



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. No. 051-PE 05/13		
Em 21	de 02	de 20 13

Ofício 104/2013-GP

Montenegro, 20 de fevereiro de 2013.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 5/2013

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminho projeto de lei que acrescenta o §§ 3.º e 4.º e altera a redação do *caput* do art. 5.º e altera a redação do inciso IV do art. 7.º da Lei n.º 5.399, de 2011 a qual cria o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para Alunos Carentes e residentes no Município de Montenegro matriculados na UNISC.

A Lei n.º 5.399, de 2011, prevê que os alunos beneficiários das bolsas de estudo matriculados na UNISC obtenham, para a manutenção da bolsa, um total de 100% de aprovação das cadeiras ou disciplinas cursadas. Todavia, na prática tal exigência mostrou-se demasiadamente rígida, uma vez que o próprio PROUNI prevê um índice de aprovação de 75%. O dia a dia comprovou que bons alunos perderam suas bolsas após reprovarem em uma única cadeira, o que os obrigava a abandonar o curso, já que teriam que devolver imediatamente o valor de todo o semestre reprovado, mesmo reprovando em apenas uma cadeira, pois o aluno que não possui condições de arcar com as mensalidades, dificilmente teria condições de devolver os valores pagos pela bolsa e ainda conseguir estudar com as próprias custas.

Por tal motivo, o projeto de alteração da lei é justo e atende mais adequadamente à função social da própria lei que instituiu o Programa.

Outra alteração que se busca é o momento da devolução dos valores em caso de reprovação poderá se dar ao final do vínculo do aluno com a UNISC, tendo o aluno o prazo improrrogável de 1 (um) ano para efetuar o pagamento a contar do término do vínculo. A alteração é oportuna, pois é extremamente difícil a um aluno devolver imediatamente os valores e continuar estudando. Este ato viabilizará ao aluno continuar estudando e pagar somente ao final do vínculo do aluno com a UNISC os valores devidos.

Face ao exposto, solicita deferimento do presente projeto de lei como medida de justiça aos alunos beneficiários.

Anexo o processo administrativo n.º 6956/2012.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Rosemari Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES